

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.



ATA DA 1ª SESSÃO, EM 3 DE JANEIRO DE 1966.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA DIOGO BORGES FORTES.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR.ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA-GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João 7 Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Major-Brigadeiro Gabriel Grun Moss, Tenente-Brigadeiro Francisco de Assis Corrêa de Mello, Almirante-de-Esquadra José Santos de Saldanha da Gama General-de-Exército Octacílio Terra Ururahy, e o Exmo. Sr. Ministro convocado Dr. Waldemar Tôrres da Costa.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada na sessão secreta do dia 23/XII/965:

Nº 35.010 - São Paulo. Réu. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Apelantes: A Promotoria da 1ª Aud. da 2ª R.M., Wilson Dias, Sgt. Ref. do Exército, condenado a 2 anos e 5 meses de reclusão, incurso no art. 241, comb. com os arts. 66, § 2º, e 59, inc. II, letra "k", tudo do C.P.M., e Osmar de Oliveira, 2º Sgt. do Exército, condenado a 2 anos e 4 meses de reclusão, incurso no art. 241, comb. com os arts. 33 e 66, § 2º, também do C.P.M., sendo-lhes aplicada, ainda, a pena acessória de incapacidade para investidura em função pública, pelo prazo de 5 anos, de acordo com o § único, inc. I, letra "a", do art. 54, comb. com o art. 53, inc. I, tudo do C.P.M.. Apelada: A sentença do CEJ da 1ª Aud. da 2ª R.M., que absolveu José Gomes de Oliveira, 1º Ten. R/1, do crime previsto no art. 240, comb. com os arts. 33, 66, § 2º, e 59, inc. II, letra "k", tudo do C.P.M.; Genesio Borges Barros, 2º Ten. QOA, e Renato Gonzaga/Cintra, Sgt. do Exército, do crime previsto no art. 240, comb. com os arts. 33, 66, § 2º, e 59, inc. II, letra "k", tudo do C.P.M., e José Dias dos Reis, Sgt. do Exército, do crime previsto no art. 240, combinado com os arts. 33 e 66, § 2º, tudo do C.P.M. - Confirmaram a sentença e julgaram extinta a punibilidade, pela prescrição, quanto aos apelantes, e confirmaram a absolvição dos apelados, unanimemente.

(Cont. da ata da 12ª Sess., em 3/I/1966)

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

- Nº 28.113 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: Antonio Carlos de Faria Pinto / Peixoto, civil. Impetrante: Raul Lins e Silva Filho, advogado. - Homologaram a desistência, unânime - mente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Alm. Esq. Saldanha da Gama).
- Nº 28.110 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. Paciente: Valgério Regis Konder, civil. - Impetrante: Raul Lins e Silva Filho, advogado. - Concederam a ordem, para cessar o decreto de prisão preventiva, sem prejuízo das investigações, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Gen. Ex. Terra Uruahy, Maj. Brig. Grun Moss é Ten. Brig. Armando Perdigão, que negavam a ordem. O Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Mourão Filho concedia a ordem por incompetência dos Conselhos para decretar prisão preventiva de réu não indiciado. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Alm. Esq. Saldanha da Gama. Usou da palavra o Dr. Raul Lins e Silva Filho, advogado do paciente).

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 35.085 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Torres. Apelantes: A Promotoria da 2ª Aud. da 3ª R. M. e Inacio Szeblewski, Sd. do Exército, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 159, comb. com os arts. 62, incs. III e IV, letra "b", e 64, inc. II, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ. do 8º G.A.75 Cav. - Julgaram extinta a punibilidade, pela anistia (Dec. Legislativo nº 18/61), unânime.
- Nº 35.075 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. A apelante: Teófilo Domingos Moreira, CB. TM. Nº 53.1545.4, da Marinha, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ da 2ª Aud. de Marinha. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unânime.
- Nº 34.768 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apela - la - nte: Ronaldo Santiago da Silva, MN. 2ª Cl. SG. nº 61.2068.3, da Marinha, condenado a 6 meses de prisão

(Cont. da ata da 1ª Sess., em 3/I/966)

incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ, para a Marinha, da Aud. da 8ª R.M. - Confirmaram a sentença apelada, unânimes.

Nº 34.527 - EMBARGOS. São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Embargantes: Edinaldo Santos Ferreira Sd. do Exército, condenado a 16 meses de prisão, incurso no art. 198, § 4º, incs. II, IV e V, comb. com o § 2º do mesmo artigo, e art. 66, § 2º, tudo do C. P.M., e William Batista de Deus, Sd. do Exército, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 198 § 4º, incs. II, IV e V, combs. com o § 2º, do mesmo artigo, tudo do C.P.M. Embargado: O acórdão do S. T.M., de 31 de maio de 1965. - Rejeitaram os embargos, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. / Waldemar Tôrres e Dr. Ribeiro da Costa, que recebiam, para manter os votos anteriores.

P E T I Ç Ã O

=====

Nº 191 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Gastão Corrêa da Veiga Filho, Fernando Sogreto de Almeida Pereira e Vittorio Romagnoli, civis, por seus advogados, requerem os benefícios do Indulto, previsto no Decreto nº 57359, de 29/XI/965 - O Tribunal resolveu que o Decreto 57.359, de 1965, não se aplica aos casos em que os condenados/ não estejam cumprindo pena em Penitenciária e não preencham as condições estabelecidas naquele Decreto, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. Murgel de Rezende, Ten. Brig. Corrêa de Aello, Aln. Esq. Figueiredo Costa, Gen. Ex. Mourão Filho, que votava ainda, com restrições, e Gen. Ex. Lima Brayner, que consideram ter direito ao Indulto os que perderam a qualidade de militar, ou sejam civis e que não estejam cumprindo pena em Penitenciária, sendo suprido/ o parecer do Diretor da Penitenciária pelo parecer/ da autoridade a quem cabe a guarda do condenado sob cuja custódia se encontra.

Republicação: A P E L A Ç Ã O

=====

Nº 35.090 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Isaac Raposo da Sousa, Sd. do Exército, condenado a 4 meses de detenção, incurso no art. 159, comb. com os arts. 62, §§ 3º e 4º, letras "b" e "d", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 1º B.C. - Julgaram extinta a punibilidade, pela anistia (Dec. Legislativo nº 18/61), unânimes. (REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA 111ª SESSÃO, EM 20/XII/965)

(Cont. da ata da 1ª Sess., em 3/I/965) 966

Posse do Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, no cargo de Presidente do S.T.M.:

No início da sessão, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr Octavio Murgel de Rezende, tomou posse no cargo de Presidente / do Tribunal, o Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, para o qual fôra eleito na sessão do dia 21/XII/ 965. Após a posse, S. Exa. assim se expressou:

"Ao ser reconduzido à Presidência dêste Egrégio Tribunal, pelo generoso voto de meus nobres colegas, permito-me interpretar / esse voto como uma demonstração de aprovação tácita a maneira como me foi dado conduzir os trabalhos desta Corte de Justiça. Devo confessar que essa missão foi extremamente facilitada pelo alto espírito cívico de meus ilustres pares e pela exemplar dedicação dos servidores dêste Tribunal e mais órgãos auxiliares. Renovo meu compromisso de continuar a dedicar todos os meus esforços, a empregar todo o meu devotamento com o objetivo de firmar, de forma cada vez mais segura e mais elevar, se possível, o alto conceito conquistado no País, pela Justiça Militar a que servimos".

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Floriano de Lima Brayner, pediu a palavra, pela ordem, para declarar que desistia do restante do seu período de licença para tratamento de saúde, para reassumir as suas funções, neste momento.

Promoção de Escrivão de 2ª entrância:

A seguir, o Tribunal passou a apreciar o processo apresentado / pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, para promoção de um Escrevente-Juramentado ao cargo de Escrivão de 2ª entrância, do Quadro dos Cartórios das Auditorias da Justiça Militar. Submetido a votação, o resultado foi o seguinte:

- Etelvino de Oliveira Carvalho	7 votos
- Juvêncio Avelino Rautha	2 votos
- Ziegler de Souza Bittencourt	2 votos. -

Face ao resultado acima, o Tribunal resolveu promover o Escrevente-Juramentado, Símbolo PJ-6, Etelvino de Oliveira Carvalho, para o cargo de Escrivão, de 2ª entrância, Símbolo PJ-3, do Quadro dos Cartórios das Auditorias da Justiça Militar, unanimemente. (Não tomaram parte na votação, os Exmos. Srs. Min. Alm. Esq. Sal danha da Gama e Dr. Waldemar Torres)

Aposentadoria de Diretor-de-Serviço do Quadro da Secretaria do Tribunal:

A seguir, o Tribunal passou a apreciar o processo apresentado / pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, relativo ao pedido de aposentadoria do Diretor-de-Serviço, Símbolo PJ-1, Paulo Augusto / Stanile, do Quadro da Secretaria dêste Tribunal; nos termos dos arts. 176, inc. II, e 184, inc. II, da Lei nº 1.711/52, e arts. 319, § 4º, da Resolução nº 6/60, do Senado Federal, e 171, § 3º, da Resolução nº 67/62, da Câmara dos Deputados, combinadas com as Resoluções com a Lei nº 1.675/52, revogada pelo art. 24, da Lei nº 4.083/62. - O Tribunal aprovou, unanimemente, o pedido de aposentadoria, nos termos requeridos. (Não tomou parte na votação o Exmo. Sr. Min. Dr. Waldemar Torres)

(Cont. da ata da 1ª Sess., em 3/I/966)

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 35.062 (RN/PB) - 35.007 (RN/FC)

Embargos: 34.531 (RC/MF)

Revisões Criminais: 1.036 (WT/MF) - 1.038 (WT/GM)
1.039 (RC/FC)

H A B E A S - C O R P U S
=====

28.067 (RC) - Adiado o julgamento, a requerimento da defesa.

28.104 (FC) - 28.079 (FC) - 28.066 (WT) - 28.114 (WT)

28.105 (AP) - 28.118 (PB) - 28.106 (PB) - 28.116 (FC)

28.115 (GM)

